Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6870/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/4478/2013
PROTOCOLO	: 1392180
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MS
RESPONSÁVEL	: NILDE CLARA DE SOUZA BENITES BRUN
CARGO	: DIRETORA PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONVÊNIO N. 17.320/2010
CONVENENTE	: ASSOCIAÇÃO BONITO TURISMO E CULTURA – BONITO CONNVENTION AND VISITORS BUREOU - BCVB
OBJETO	: APOIO PARA A REALIZAÇÃO DO “CONGRESSO DE NATUREZA, TURISMO E SUSTENTABILIDADE”.
VALOR	: R$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS)
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da prestação de contas do Convênio n. 17.320/2010, celebrado em 22 de outubro de 2010, entre a Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul - FUNDTUR e a Associação Bonito Turismo e Cultura - Bonito Connvention and Visitors Bureau - BCVB, tendo como objeto apoio para a realização do “Congresso de Natureza, Turismo e Sustentabilidade”.

A formalização do instrumento teve como fundamento a Lei n. 8.666/93 e Decreto n. 11.261/03.

A equipe técnica da 3ª ICE, em conclusão à Análise n. 17977/2014 (f. 142/145) e o representante do Ministério Público de Contas, através do Parecer n. 8840/2017 (f. 176/177), têm as contas como regulares.

É o relatório.

Com efeito, a publicação do extrato do convênio foi realizada tempestivamente, conforme estabelece o parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n. 8.666/93, bem como a remessa dos documentos para análise do TCE ocorreu dentro do prazo estabelecido na Instrução Normativa TC/MS n. 01/95 (vigente à época).

A formalização do instrumento de convênio atendeu a todas as exigências legais, principalmente as prescritas no artigo 116 da Lei 8.666/93, como se pode observar da documentação encaminhada ao Tribunal.

No tocante à aplicação dos recursos, esta se deu em conformidade com a legislação e as próprias cláusulas do convênio, especialmente do Plano de Trabalho integrante do respectivo instrumento.

Assim, cumpridas as normas legais na formalização do convênio, na aplicação dos recursos e na prestação de contas, de acordo com a análise técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDO:

1. Com fulcro nos artigos 59, I, e 60 da Lei Complementar n. 160/2012, no sentido de que seja considerada **REGULAR** a prestação de Contas do Convênio n. 17.320/2010, celebrado entre a Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul - FUNDTUR e a Associação Bonito Turismo e Cultura - Bonito Connvention and Visitors Bureau - BCVB;

2. pela comunicação do resultado da decisão à interessada, nos termos do art. 50 da LC n. 160/2012.

Campo Grande/MS, 11 de julho de 2017.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc